

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO SOB N. 52/2023  
PROCESSO SOB N.º 3.779/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COM FUNDAMENTO NO ART. 25, II, DA LEI  
FEDERAL Nº 8.666/93, ENTRE O MUNICÍPIO  
DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE UBATUBA E  
A EMPRESA EQUIPE EDITORA CURSOS E  
CONSULTORIA LTDA**

Por este instrumento contratual de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001 - 96, ora representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LUCAS GUSTAVO FERREIRA CASTANHO**, portador da cédula de identidade RG n.º 40.794.381-X e do CPF n.º 439.384.318-57, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EQUIPE EDITORA CURSOS E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ N.º 31.964.720/0001-09, com sede à Rua Baronesa de Itu, 814, apto 62, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01231-000, ora representada pelo **Sr. ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**, brasileiro, portador do CPF nº 015.383.409-92 e do RG/RNE: 554726506. Tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo nº 3779/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

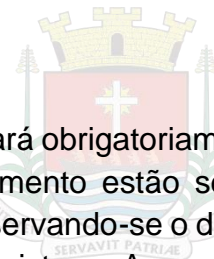
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para capacitação dos servidores da Prefeitura em curso de Licitações e Contratos Administrativos de Acordo com a nova Lei de Licitações nº 14.133 de 2021

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACEITE DO OBJETO**

2.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações, garantido refazê-lo imediatamente em casos de rejeição, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) serviço(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser refeito(s) em, no mínimo, 10 (dez) dias úteis por parte da **CONTRATADA**, o que não ocorrendo, ensejará aplicação da multa prevista na legislação vigente;





2.2 - A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do gestor do contrato a execução dos serviços;
- II. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- III. Arcar com eventuais despesas decorrentes do cumprimento do objeto do contrato, inclusive com a alimentação e hospedagem do palestrante durante sua estadia no município para cumprir com a execução contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - Além dos encargos definidos no Anexo I, do presente contrato, constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições fixadas no anexo I;
- II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem embaraço de qualquer forma, restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

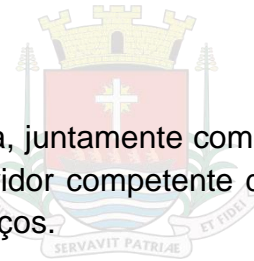
5.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- II. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – Tendo em vista a notória especialização, a alta demanda de atividades e os escassos horários disponíveis por parte da **CONTRATADA**, na data da assinatura do contrato será efetuado pagamento de 30% do montante do valor global contratado, à título de reserva da data pretendida para execução dos serviços. Os demais pagamentos





serão efetuados através de crédito em conta corrente da contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública, de acordo com a efetiva prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SETIMA - DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

7.1 – Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços o valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

7.2 - A respectiva contratação será atendida pela dotação 191-04.01.04.122.0005.2.010.339039.01.1100000, constante do orçamento vigente da Secretaria de Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

8.1 - O presente contrato terá validade de 01 (um) mês, contados a partir da data designada para início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

8.2 - A execução do(s) serviço(s) deverá(ão) ter início imediato a partir da data constante na Ordem para início dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

9.1 – Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

9.2 – Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

9.4 - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – É parte integrante do presente Contrato o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

10.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

# UBATUBA



11.1 – Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 17 de maio de 2023.

**LUCAS GUSTAVO FERREIRA CASTANHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRAÇÃO**

**EQUIPE EDITORA CURSOS E CONSULTORIA LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
RG. 06.672.433-7

\_\_\_\_\_  
**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
RG 45.906.439-3



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa Especializada para capacitação dos servidores da Prefeitura Municipal de Ubatuba em curso de Licitações e Contratos Administrativos de Acordo com a Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 2021

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1** A capacitação terá caráter teórico-prático, dirigido para o contexto de atuação dos servidores da CONTRATANTE.

**2.2** A capacitação deverá ocorrer em modo Presencial, conforme item 2.3 deste Termo de Referência.

**2.3** A empresa deverá ofertar curso a ser ministrado em 4 (quatro) módulos:

**2.3.1 Primeiro Módulo: Diretrizes para a Definição do Objeto:** Neste módulo deverão ser abordados todos os princípios e regras a serem observadas para a adequada definição do objeto que se pretende adquirir/contratar, com destaque às principais informações que deverão constar em sua definição, além de como se dará seu detalhamento no termo de referência, estudo técnico preliminar, ante projeto e projeto básico, ou executivo.

**2.3.2 Segundo Módulo: Orientações sobre o Estudo técnico Preliminar:** Panorama Geral sobre as informações essenciais que devem constar do Estudo Técnico Preliminar, sua origem, hipóteses de dispensa e sua correlação com os demais mecanismos de planejamento inaugurados pela NLLC (Plano de contratação anual e Catálogo Eletrônico).

**2.3.3 Terceiro Módulo: Alterações nas Regras Contratuais na Nova Lei de Licitações:** Exposição das mudanças legislativas que devem ser observadas na formalização dos instrumentos contratuais, matriz de risco, critérios para aditamentos contratuais e comparação dos dois regramentos sobre o assunto.

**2.4.** A carga horária total para o curso será de, no mínimo, 16h (dezesesseis horas), onde as palestras poderão ser ministradas de acordo com a disponibilidade da contratada, desde que não ultrapasse o período máximo de 1 (um) mês, podendo ser promovidos dois ou mais encontros.

**2.5.** A contratada deverá disponibilizar material de apoio necessário para acompanhamento e aprendizado dos servidores inscritos.

**3 – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, PÚBLICO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS:**

**3.1.** A contratada deverá apresentar conteúdo programático e detalhado do curso ofertado. Nele deverá constar todos os assuntos a serem abordados em cada módulo.

**3.2** As Palestras serão ministradas em local disponível para 200 pessoas.





**3.3** Ao final do curso, a CONTRATADA deverá fornecer certificados nominais para no mínimo 60 (sessenta) servidores assíduos durante a formação.

## **4. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O curso introdutório será ministrado no Teatro Municipal Pedro Paulo Teixeira Pinto, Praça Exaltação à, R. Santa Cruz, nº22 - Centro, Ubatuba - SP, 11682-170.

**4.2.** As datas e os horários em que as palestras serão ministradas deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

**4.3.** A vigência Contratual será de 1 (um) mês, a partir da data constante na ordem de serviço.

## **5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Ministrará o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, nos locais, datas e horários aprovados pela Secretaria de Administração.

**5.2.** Fornecer os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.

**5.3.** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Administração.

**5.4.** Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Designar servidor para acompanhar a execução do objeto.

**6.2.** Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.

**6.3.** Atestar a fatura remetida pela contratada, mediante efetiva realização do serviço.

**6.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

